



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

**= Comunicado de Imprensa =
24Fevereiro2025**

O Juízo de Instrução Criminal de Ponta Delgada proferiu nesta segunda-feira, dia 24 de fevereiro, a decisão instrutória no âmbito do processo nº 723/17.5T9PDI, cujo inquérito correu os seus termos pelo Ministério Público (DIAP de Ponta Delgada) entre os anos de 2017 e 2024. O processo foi distribuído ao Juízo de Instrução Criminal de Ponta Delgada em 15 de abril de 2024. Desde então foram praticados atos de instrução, de entre os quais os interrogatórios dos arguidos Gui Martins, Filipe Tavares, Martinho Botelho, Pedro Correia e Hernâni Costa. O debate instrutório teve lugar nos dias 13, 15 e 17 de janeiro de 2025.

Na instrução foram suscitadas várias nulidades processuais relacionadas com a desorganização do processo, a falta de audição de alguns arguidos em sede de inquérito, a nulidade de prova constituída por mensagens de correio eletrónico ou outras comunicações de natureza semelhante e a nulidade da acusação pública não só por falta de correspondência entre os factos, crimes e meios de prova, mas também por omissão de narração de factos imprescindíveis ao preenchimento de determinados crimes. Também foram suscitadas a falta de legitimidade processual e de inconstitucionalidade da acusação e da norma penal incriminadora do crime de abuso de poderes.

Todos os vícios processuais foram considerados improcedentes na decisão instrutória, com exceção da nulidade processual decorrente da falta de interrogatório, no inquérito, de dois arguidos (Nuno Costa e Paulo Silva), que por isso só tiveram conhecimento de parte da acusação com a notificação desta, e, por conseguinte, nunca em momento anterior tiveram a oportunidade de defesa (designadamente oferecendo a sua versão dos factos e indicando prova); e da nulidade parcial da acusação relativa a outro arguido (Martinho Botelho) por falta de factos imprescindíveis à verificação de quatro dos crimes imputados.

Quanto à suficiente indicição dos factos, o juiz de instrução criminal secundou o entendimento do Ministério Público quanto a substancial parte da acusação, tendo pronunciado o arguido Alexandre Gaudêncio pela prática de 15 crimes (abuso de poderes, danificação ou subtração de documento, peculato na forma tentada, peculato e corrupção passiva). Este arguido foi não pronunciado por parte dos crimes pelos quais vinha acusado e relativos aos seguintes episódios:

- contratos de prestação de serviços de manutenção e conservação do Monumento Natural da Caldeira Velha, das Caldeiras da Ribeira Grande, e dos trilhos da “Ladeira da Velha” (Porto Formoso), do “Pico Queimado” (Santa Bárbara), da “Ponta do Cintrão” (Ribeirinha e Matriz) e do “Caminho de Água” (S. Brás e Maia), por não haver indícios de que tenha havido ilegalidades nos correspondentes procedimentos, conclusão extensível ao arguido Nuno Costa (que também não foi pronunciado);

- denúncia, que o Ministério Público entendia ser caluniosa, contra um funcionário do município, por não haver indícios de que o arguido tenha pretendido lançar a suspeita de que este favorecera ilicitamente outro arguido (Hernâni Costa), a fim de ser instaurado procedimento criminal contra o mesmo (denunciado funcionário);

- liquidação de despesas de serviços relacionados com eventos da própria autarquia que não tinham cobertura legal através da Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL, por não haver indícios de que os pagamentos tenham ocorrido fora dos projetos e do âmbito de competência



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

e de atuação da cooperativa, conclusão extensível ao presidente do conselho de administração, arguido Gui Martins (que também não foi pronunciado), com exceção de pontuais tentativas de pagamento de serviços prestados por um cantor e por uma terceira pessoa (pagamentos estes não concretizados pela cooperativa).

O juiz de instrução criminal também proferiu despacho de não pronúncia relativamente ao arguido Martinho Botelho, à data chefe de gabinete do arguido Alexandre Gaudência, por considerar que o mesmo sempre agiu operacionalmente, sob o comando e a orientação deste, sem qualquer autonomia ou controlo decisório.

Foi igualmente proferido despacho de não pronúncia relativamente ao arguido Carlos Anselmo por falta de indícios de que tivesse tido conhecimento e participado no conluio entre os arguidos Alexandre Gaudêncio e Pedro Correia (este em representação da sociedade Jacinto Ferreira Correia & Filhos, Lda.), de equipar o recheio dos polidesportivos de Fenais da Ajuda e de Lomba da Maia a tempo da respetiva inauguração em agosto de 2017, à margem de qualquer tipo de procedimento (que só veio a ter lugar ulteriormente, em 2018), para que o primeiro ficasse bem visto junto do eleitorado e, nesta medida, obtivesse benefícios políticos na recandidatura das eleições de 1 de outubro desse ano (2017); e o segundo obtivesse ganhos económicos para a dita sociedade a receber no ano seguinte, no âmbito de procedimentos de ajuste direto ficticiamente abertos para o efeito (sem prejuízo da não pronúncia do arguido Alexandre Gaudêncio quanto a crimes diretamente relacionados com os procedimentos, quais sejam de prevaricação e de violação de regras de execução orçamental, por neles não ter tido intervenção direta).

O processo prosseguirá para a fase de julgamento, perante o tribunal coletivo do Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada, a fim do apuramento da responsabilidade jurídico-criminal dos seguintes arguidos, na parte em que foram pronunciados: Alexandre Gaudêncio, Hernâni Costa, João Macedo, Paulo Silva, Miguel Fernandes, Jacinto Franco, Filipe Tavares e Pedro Correia.

A decisão instrutória é suscetível de recurso pelo Ministério Público limitado às questões da procedência das nulidades processuais e de não pronúncia parcial do arguido Alexandre Gaudêncio e total dos arguidos Nuno Costa, Martinho Botelho, Gui Martins e Carlos Anselmo relativamente aos crimes pelos quais vinham acusados.

O prazo legal para a interposição de recurso é de 60 dias atenta a excecional complexidade do processo.

O Presidente do Tribunal,

Pedro Soares de Albergaria